



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 10/09/2019  
Horas 10:58  
Ass. JEB  
Fls. 2389  
Protocolo interno

Memorando nº 11/2019

Cáceres – MT, 05 de setembro de 2019.

A Senhora

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**

Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

**Assunto:** Contratação de Frete e Banner para as sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres.

Senhor Presidente,

Solicito que se proceda à abertura de processo administrativo almejando à Contratação de Frete e Banner para as sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Cáceres:

Frete por Km rodado com respectivo ajudante para carga e descarga	550 km
Banner com cavalete de 2m X 4m	01
Banner com cavalete de 1,2m X 1,5 m	01

Nada mais havendo.

Atenciosamente.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**JUSTIFICATIVA**

A “Sessão Itinerante” é um instrumento implementado no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres pela **Resolução nº 04, de 17 de junho de 2019**, voltada para fortalecer a interação entre o Poder Legislativo e a população cacerense.

Esse é o objetivo do projeto da Câmara Itinerante, que levará os trabalhos parlamentares aos bairros, distritos, assentamentos, dentre outras localidades do município de Cáceres, com a realização de sessões plenárias e audiências públicas, aproximando o Poder Legislativo ainda mais da população.

A Câmara Itinerante já percorreu 2 (dois) bairros do município de Cáceres, quais sejam, bairros do Empa e Nova Era, e através dessas visitas, os vereadores discutiram as reivindicações e também se concentraram na votação de projetos de leis e apresentação de indicações e requerimentos, e, ainda buscaram verificar quais projetos são necessários para resolver prioritariamente os problemas apontados nesses locais durante a passagem da Câmara Itinerante.

A Câmara Itinerante pretende ainda percorrer todos os bairros, distritos e localidades indicados no agendamento anexo, para discutir com os moradores, temas como o desenvolvimento e melhorias para esses locais, identificando os problemas mais frequentes, para que a Câmara Municipal possa ajudar a solucioná-los em definitivo.

Portanto, o objetivo da Câmara Itinerante é fazer com que o Poder Legislativo Municipal possa incorporar as preocupações e anseios da população cacerense, promovendo diálogos com o Poder Executivo Municipal no sentido de encaminhar as reivindicações feitas, além de oportunizar os



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

moradores de falar diretamente com o vereador, que, na medida de sua competência, poderá atender os reclamos, inclusive propondo projetos de lei.

E, para a efetivação dessas tarefas, se faz necessário a contratação dos serviços anteriormente listados no pedido inicial.

**CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**

1º Secretário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÁCERES**

**AGENDAMENTO DAS SESSÕES ITINERANTES EM 2.019**

**CONVITES À PREFEITURA!**

Município: Cáceres-MT-BRA

DATA	LOCAL	HORÁRIO
16/07	Escola Municipal Professor Eduardo Benevides Lindote. Avenida Barcelon, sem número, bairro Jardim das Oliveiras (Empa), telefone N° 3223-6405	19hs
27/08	Escola Municipal Professora Erenice Simão Alvarenga. Rua dos Freires, sem número, bairro Nova Era, telefone N° 3223-2872	19hs
11/09	Escola Estadual Gabriel Pinto de Arruda. Avenida Tancredo Neves, bairro Jardim Padre Paulo, telefone N° 3222-3291	19hs
25/09	Escola Estadual 12 de Outubro. Margem esquerda da BR 070 (sentido à Bolívia), distrito rural de Nova Esperança, telefone N° 99999-9546	16hs
09/10	Escola Municipal do Garcês. Avenida Radial (sem número), bairro Garcês, telefone N° 99951-1018	19hs
23/10	Escola Municipal Raquel Ramão da Silva. Avenida Radial, sem número, bairro Rodeio, telefone N° 3223-2843	19hs
06/11	Escola Municipal Buscando o Saber. Rua Membreca, sem número, bairro Maracanãzinho, telefone N° 3223-2930	19hs
19/11	Escola Municipal Laranjeira 1. Assentamento Laranjeira, ao lado do posto de saúde, telefone N° 99953-2673/99925-0668	16hs
04/12	Escola Municipal União. Distrito Horizonte D'Oeste. Telefone N° 99973-5885	16hs
18/12	Escola Municipal Buriti. Distrito Vila Aparecida N° 3238-1099	16hs

## RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.
1	339123-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGA - DO TIPO TRANSPORTE TERRESTRE, DE BENS E MOVEIS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO	KM	550km

(/) **MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**

(index.html)



## FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Ano da Compra
KM	FRETAMENTO	2018, 2019

## Resultado 7

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00058/2019  
**Número do Item:** 00003  
**Objeto da Compra:** Fretes e Transp. de Encomendas  
**Quantidade Ofertada:** 560  
**Valor Unitário do Item:** R\$ 3,20  
**Código do CATSERV:** 4189  
**Descrição do Item:** FRETAMENTO  
**Descrição Complementar:** FRETES E TRANSP. DE ENCOMENDAS  
**Unidade de Fornecimento:** KM  
**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação  
**Forma de Compra:** SISPP  
**Data do Resultado:** 27/05/2019

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** JOAO BATISTA DE OLIVEIRA TRANSPORTE  
**CNPJ/CPF:** 32920956000106  
**Porte do Fornecedor:** Não Informado

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 130070 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.  
**Órgão:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO  
**Órgão Superior:** MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO

Fonte: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>)

## LINKS

[Informações da Compra \(http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp\)](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Resultado/conrelit00.asp)

## AÇÕES



## PROPOSTA COMERCIAL

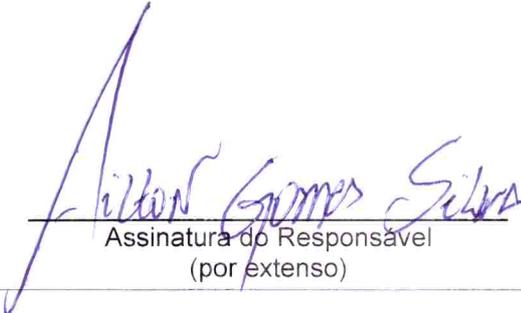
### IDENTIFICAÇÃO

NOME (RAZÃO SOCIAL):	AK Fretes SERVIÇOS		
CNPJ:	28 974 123 001 53	DATA:	5
ENDEREÇO:	Rua do Retiro 240	TELEFONE:	65 999481544

### ITENS

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT. Por KM RODADO	V. TOTAL
1	339123-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGA - DO TIPO TRANSPORTE TERRESTRE, DE BENS E MOVEIS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO	KM	550km	6,00	3.300,00
VALOR TOTAL						

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):	
 Assinatura do Responsável (por extenso)	(CARIMBO)





**Balizamento de Preços**  
**Processo Administrativo nº 089/2019 – Protocolo nº 2389 de 10/09/2019**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1 AK FRETES SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO 2 LS TRANSPORTES	VALOR 3 – JOSÉ HIDALGO DA SILVA	Valor-4 Ministério da Economia	Valor Médio
2	339123-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGA - DO TIPO TRANSPORTE TERRESTRE DE BENS E MÓVEIS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO	km	550	R\$ 6,00	R\$ 3,00	R\$ 3,50	R\$ 3,20	R\$ 3,93
<b>VALOR TOTAL MÉDIO: R\$ 2.161,50</b>									

  
 EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÃO, CONTRATO E PATRIMÔNIO

CÁCERES-MT., 20 DE SETEMBRO DE 2019





**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 268/2019/SALCP

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2019

**Assunto: habilitação de segunda colocada**

Informo que a empresa LS TRANSPORTE, CNPJ: 32.102.833/0001-50 ofertou menor valor de R\$ 3,00 por KM rodado. Entretanto, consta débito na Prefeitura Municipal de Cáceres.

Portanto, habilita-se a empresa JOSE HIDALGO DA SILVA, CNPJ: 19.733.182/001-38.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

## CND - Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Cadastral	32102833000150	Logradouro	RUA DOS MACUCOS	Número	
Pessoal		Bairro	VILA MARIANA	Cidade/Estado	CACERES/MT
Complemento					

Imprimir

Fechar

Não foi possível imprimir a certidão negativa de débitos, verifique com a prefeitura!

OK





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo Nº 89/2019, protocolo nº 2389/2019**

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte de carga e descarga, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres em realizar as sessões itinerantes.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1 O objeto possui descrição detalhada e o seguinte quantitativo:

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNI	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	339123-0	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS E DESCARGA - DO TIPO TRANSPORTE TERRESTRE, DE BENS E MOVEIS, COM TAXA DE SEGURO INCLUSA, EM TODO ESTADO DE MATO GROSSO	KM	550km	R\$ 3,50	R\$ 1.925,00

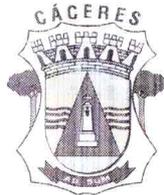
**3. JUSTIFICATIVA**

A sessão itinerante é um instrumento implementado no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres pela Resolução Nº 04 de 17/06/2019, voltada para fortalecer a interação entre o Poder Legislativo e a população. O objetivo das sessões é interagir com a população, expandindo os trabalhos para os bairros, distritos, assentamentos, dentre outras localidades do município.

Através desse projeto o Poder Legislativo aproxima-se da população e permite-lhes manifestar-se sobre pontos relevantes de seus bairros.

A sessão itinerante já percorreu dois bairros, quais sejam, o Nova Era e Empa, através dessas visitas os vereadores discutiram as reivindicações e também se concentraram na votação de projetos de leis e apresentação de indicações e requerimentos, almejando verificar quais projetos são necessários para resolver prioritariamente os problemas apontados nesses locais.

Tendo em vista, que a Câmara Municipal pretende percorrer todos os bairros, distritos e assentamentos para debater e identificar os problemas prioritários é imprescindível a contratação de serviço de transporte, para que se torne possível transportar os equipamentos e a estrutura necessária. Portanto, o serviço ora mencionado é parte integrante da condição de execução das sessões itinerantes.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### 4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1 A escolha da contratada se deu pelo valor ofertado ser o menor do mercado e por estar com suas certidões negativas de débitos com a administração pública regulares.

### 5. ENQUADRAMENTO

5.1 Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

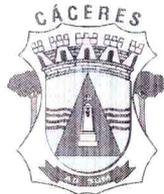
“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

- 5.1. O serviço de transporte de carga e descarga será fornecido de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.
- 5.2. A execução do serviço de transporte será realizada de acordo com a data e hora pré-definida pela contratada.
- 5.3. O serviço de transporte será iniciado no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000. Seguirá para o destino em que será realizada a sessão itinerante e retornará com os equipamentos e assessórios na Rua Coronel José Dulce esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000.
- 5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Executar o serviço de acordo com o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução do serviço e as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

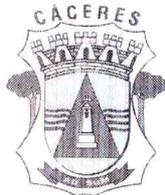
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.1. A execução do serviço deverá ser conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações mínimas referentes à: quilômetros rodados, e horários.
  - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, caso o veículo apresente problemas, falhas, ou precise de manutenção
  - 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

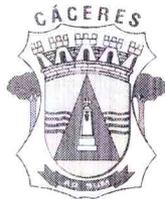


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Os fiscais designados serão: Leticia de oliveira Xaves e Ferrnando André Abreu do Espirito Santo.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 9.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 9.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**
- 10.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço global.
- 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 11.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha: 17

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**12. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**12.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**13. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA**

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

*Diretora da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio*

**14. APROVADO POR**

**14.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 24 de setembro de 2019.

**RUBENS MACEDO**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE HIDALGO DA SILVA 42960738187**  
**CNPJ: 19.733.182/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:11:53 do dia 18/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2020.

Código de controle da certidão: **09C4.88FD.B95D.7603**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0026514055**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **18/09/2019** Hora da emissão: **10:17:12**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JOSE HIDALGO DA SILVA 42960738187**

CNPJ: **19.733.182/0001-38**

— CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

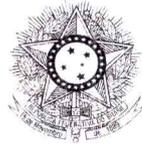
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **17/10/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TULTU992U2T2T2BM**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE HIDALGO DA SILVA 42960738187 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.733.182/0001-38  
Certidão n°: 184177873/2019  
Expedição: 18/09/2019, às 11:16:25  
Validade: 15/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE HIDALGO DA SILVA 42960738187 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.733.182/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9218/2019

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

**Inscrição:** 19.733.182/0001-38 (CNPJ)

**Contribuinte:** JOSE HIDALGO DA SILVA 42960738187

**Endereço:** RUA AFONSO PENA 248  
CIDADE NOVA

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN: Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 13180/2019-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 18 de setembro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 18/10/2019.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 18/09/2019 as 10:15:07h. - Código de Validação **A5Q1F3.C2A2B7.E8C5K8**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.385.607/0001-00  
**Razão Social:** M G FELIX DE MACEDO ME  
**Endereço:** RUA PADRE CASSEMIRO 1865 LETRA B / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

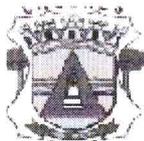
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/09/2019 a 03/10/2019

**Certificação Número:** 2019090403485478637031

Informação obtida em 17/09/2019 09:09:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 23/09/2019



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

-- Saldo Orçamentário : R\$ 91.640,05

**NOVENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Parecer Fracionamento Despesa**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data 24 de setembro de 2019 não foi empenhado nenhuma despesa na conta **3.3.90.39.74** (Fretes e transportes de encomendas)

**Ficha 17** Serviço de terceiro Pessoa Jurídica.

a) Considerando que a lei Municipal 2585/2017 estabelece o limite de R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais) para dispensa de licitação.

b) Considerando que o valor que pretendido da despesa é no valor de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco), conforme processo adm 89/2019;

Entendo que não ocorrerá fracionamento nas despesas desta natureza.

Cáceres MT, 24 de setembro de 2019

**Ulisses Alves Souza**

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 270/2019/SALCP

Cáceres-MT, 24 de Setembro de 2019

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado

**Assunto: Parecer Jurídico.**

Senhor Advogado,

Encaminho-lhe o processo nº 089/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviço de frete para atender as sessões itinerantes.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônios



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

***Pedido de parecer jurídico para contratação de frete e banner para Câmara Municipal de Cáceres.***

***Parecer n° 233- N, Setor Jurídico.***

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 89/2019.**

Análise do processo de dispensa n.º 89/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de frete para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de aquisição requerido pelo Gestor da Câmara Municipal de Cáceres, Rubens Macedo, fls. n.º 01 de 10/09/2019;
- 2) Total de 4 (quatro) Pesquisas de preços, fls. n.º 06 – 10;
- 3) Balizamento de Preços fls. n.º 10;
- 4) Habilitação da 2º colocada;
- 5) Termo de Referência n.º 13 – 18;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso fls. n.º 19-23.
- 7) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 91.640,05, fls. n.º 24;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 35.996,98 reais, sendo que o valor da aquisição dos serviços ficou em R\$ 1.925,00 reais (hum mil novecentos e vinte e cinco reais), dentro do limite previsto na Lei Municipal.

N 3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, foi a empresas José Hidalgo da Silva, CNPJ N.º 19.733.182/0001 – 38, **apresentou** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com a União;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

N



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação do serviço de frete para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação, salvo os apontamentos logo

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 24 de setembro de 2019.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

*OAB – MT nº 19.005/O*



**Pedido de Empenho**

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
<b>00252/19</b>	24/09/2019	00324/19	RUBENS MACEDO	Dezenir Aparecida d

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	GABINETE PRESIDENCIA
-----------------	----------------------

Ficha	17	Valor	1.925,00
010101		CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.39.74.00		FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	
01.031.1001.2001.0000		MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL	

**Servação**

A sessão itinerante é um instrumento implementado no âmbito da Câmara Municipal de Cáceres pela Resolução Nº 04 de 17/06/2019, voltada para fortalecer a interação entre o Poder Legislativo e a população. O objetivo das sessões é interagir com a população, expandindo os trabalhos para os bairros, distritos, assentamentos, dentre outras localidades do município.

Através desse projeto o Poder Legislativo aproxima-se da população e permite-lhes manifestar-se sobre pontos relevantes de seus bairros.

A sessão itinerante já percorreu dois bairros, quais sejam, o Nova Era e Empa, através dessas visitas os vereadores discutiram as reivindicações e também se concentraram na votação de projetos de leis e apresentação de indicações e requerimentos, almejando verificar quais projetos são necessários para resolver prioritariamente os problemas apontados nesses locais.

Tendo em vista, que a Câmara Municipal pretende percorrer todos os bairros, distritos e assentamentos para debater e identificar os problemas prioritários é imprescindível a contratação de serviço de transporte, para que se torne possível transportar os equipamentos e a estrutura necessária. Portanto, o serviço ora mencionado é parte integrante da condição de execução das sessões itinerantes.

Fornecedor	Jose Hidalgo da Silva	COD:	1862
Endereço:	RUA AFONSO PENA CACERES	Nº:	248
		CNPJ:	19.733.182/0001-38

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
001.005.001	SERVICO DE TRANSPORTE DE CARGAS		SV	550	3,50	GABINETE PRESIDENCIA	
			Obs.:				

Total Pedido

1.925,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

554

NOTA DE EMPENHO Nº <b>554</b>	FICHA: 17	DATA: 24/09/2019	PEDIDO Nº: 00252/19
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: Jose Hidalgo da Silva	19.733.182/0001-38	CÓDIGO: 1862
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Conforme processo 89/2019, contrato de empresa para frete para realizar transporte de moveis e materiais para realizar sessões itinerantes	Liquido <b>1.925,00</b> Desconto <b>0,00</b>

GL - Global	<b>SOMA</b>	<b>1.925,00</b>
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.74 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
408.280,00	197.379,95	1.925,00	208.975,05

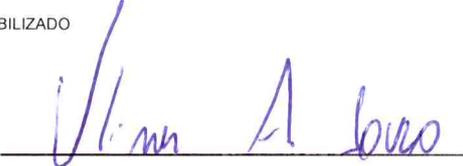
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>1.925,00</b>
um mil, novecentos e vinte e cinco reais *****	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

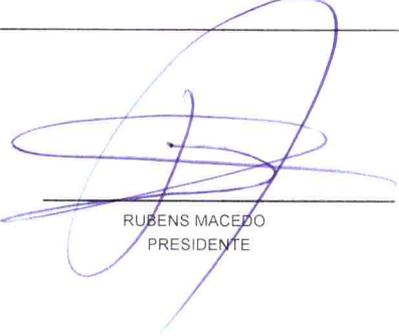
A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 24/09/2019 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO



ULISSES ALVES SOUZA  
CONTADOR



RUBENS MACEDO  
PRESIDENTE